Fls. n.º 2
Proc. 99/90

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo	Data	Rubrica
185	16/3/90	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 16 DE [illegible] DE 1.990

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça
S. Sessões 16 / 03 / 1990
Presidente

dispõe sobre controle de ponto de servidores municipais.

Artigo 1º - Todo servidor municipal, que tenha carga horária a cumprir, fica obrigado ao registro de sua frequência, entrada e saída através do relógio de ponto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1.990

Nelson Espanha
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nosso propósito com a medida apontada, é o de eliminar previlégios que se verificam na Administração, onde o rigor do "ponto", apenas atinge determinada classe de servidores,' assim sendo nossa propositura visa tão somente, banir do funcionalismo essa odiosa injustiça, que poderia ser simplesmente corrigida através de medida puramente Administrativa, mas que não o sendo até o momento, obriga o Legislador a recorrer ao expediente,da feitura de uma lei.

Sala das Sessões, 16 de março de 1.990

Nelson Espanha
Vereador

Fls. n.º 3
Proc. 99/90

Processo nº.99/90 - Projetode lei nº.14/90

Recebimento para estudo e parecer em 19/03/1990
com o prazo de 15 dias
vencivel em 06/04/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Profo Reinaldo Ferreira
com prazo de 7 dias vencivel em 28/03/90
Sala das Comissões em
/ /

Presidente

f.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 99 190

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.14/90
INTERESSADO:- Vereador Nelson Espanha
RELATOR:- Vereador Reinaldo Ferracin
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.14/90 -dispondo sobre controle de ponto de servidores Municipais.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de março de 1.990

Reinaldo Ferracin
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

APROVADO Em 2ª Discussão por unanimidade de votos Em Sessão de 26 de março de 1990 Presidente

Sala das Comissões, 26 de março de 1.990

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

APROVADO Em 1ª Discussão por unanimidade de votos Em Sessão de 30 de março de 1990 Presidente

Dr. José Eduardo Ciparrone
Membro

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 99 190

ref.Of.110/90-CM.

Mococa, 17 de abril de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do expediente aprovado por esta CAsa, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº.13/90 - Projeto de Lei 14/90
(de autoria do Vereador Nelson Espanha)

AUTÓGRAFO Nº.14/90 - Projeto de Lei 15/90
(de autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 6
Proc. 99 190

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 13 DE 1.990
Projeto de Lei nº.14/90

dispõe sobre controle de ponto de servidores municipais.

Artigo 1º - Todo servidor municipal, que tenha carga horária a cumprir, fica obrigado ao registro de sua frequência, entrada e saída através do relógio de ponto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE ABRIL DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário